



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

- LEI Nº 228/84 DE 08 de JUNHO DE 1984 -

Dispõe sobre o reajustamento
salarial dos servidores muni-
cipais e de correlatas pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos, bem como os proventos dos inativos, vigentes em março de 1984, com as parcelas correspondentes a complementação ao salário - mínimo vigente na Região / conforme determinado pelo Item I do art. 217 da Constituição Estadual serão reajustado, a partir de 1º de maio do corrente, mediante aplicação dos valores constantes das famas Tabelas I (um), II (dois) e III (tres), IV (quatro), que integram esta Lei.

Art. 2º - Serão igualmente reajustados em 50% (cincoenta por cento):

I - as gratificações das Funções Gratificadas - GFI

II - Os valores básicos das pensões pagas diariamente pela municipalidade.

III - Os valores das diárias de que trata o Decreto nº 20 de 11 de julho de 1983.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores contratados que, em vista da legislação Federal, sejam titulares de salários profissionais, constantes do Anexo VIII (oito) à Lei Municipal nº 209, de 29 de abril de 1983, aos quais se apliquem as leis regulamentadoras.

Art. 4º - O salário - família devido aos dependentes dos funcionários estatutários, serão corrigidos automaticamente pelo mesmo valor atribuído para coletistas em decorrência da legislação Federal.

Art. 5º - Nos valores resultantes da aplicação desta Lei serão desprovetas as quotas de previdência, inclusive dos dependentes que integram o plano previdenciário municipal, e das quotas de previdência -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

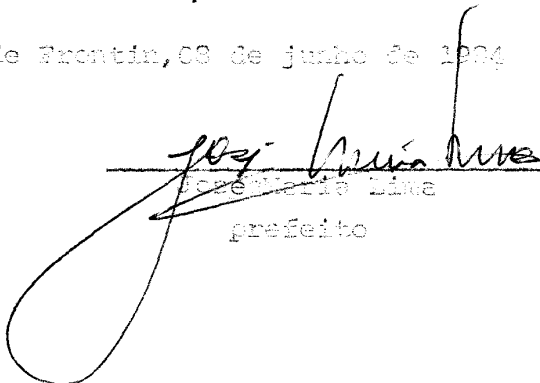
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Cont. Lei nº 200/64

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares no limite de até 20% (vinte por cento) necessárias a execução desta Lei, com recursos que considere a Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1964.

Engº Paulo de Frontin, 03 de junho de 1964


José Maria Lima
prefeito